

## Acórdão de 23-5-1961

*Não deve conhecer-se de recurso em cujo processo o recorrente, devidamente notificado para apresentar a respectiva alegação, não o fez.*

E. da S. C., casado, proprietário e industrial, interpôs recurso do acórdão do Conselho Distrital de Lisboa que ordenou que os autos fossem arquivados por não haver indícios de infracção disciplinar por parte do dr. L. C. O.

O recurso foi interposto pelo requerente a fls. 21, e o recorrente foi notificado, como tudo consta de fls. 23, 27 e 28, para apresentar minuta do recurso.

Não o fez, tendo-se esgotado o prazo.

Nestes termos, e ser necessidade de outras considerações, não é de conhecer o recurso (Reg. Disc., arts. 118 e 139; C. P. C., art. 690, 2.º; C. P. Pen., art. 1 e § único; e E. J., art. 595, sendo pacífica a jurisprudência deste Conselho Superior — acs. de 2 e 16-7-1959 e 9-2-1961.

Cumpra-se, pois, o art. 122, § único, do Regulamento Disciplinar.

Lisboa, 23 de Maio de 1961 — *Vasco da Gama Fernandes.*

Acordam os do Conselho Superior não tomar conhecimento do recurso pelas razões constantes do parecer atrás emitido.

Lisboa, 25 de Maio de 1961. — *Carlos Zeferino Pinto Coelho; António de Sousa Madeira Pinto; Alberto Pires de Lima; Eduardo Ralha; José Paredes; Adolfo Bravo; João António Lopes Cardoso; Vasco da Gama Fernandes.*